

Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01 Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro, Camutanga - PE, 55930-000 www.camutanga.pe.gov.br



DECRETO № 25 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"PRORROGA E ACRESCENTA AOS DECRETOS MUNICIPAIS 20 E 24, ADEQUANDO-OS AO DECRETO ESTADUAL N 50.846 DE 11 DE JUNHO DE 2021".

A PREFEITA DE CAMUTANGA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX da Lei orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o alto número de casos relacionados a COVID 19 na Circunscrição Municipal, o quantitativo de Munícipes infectados ou se recuperando de complicações decorrentes desta patologia. Visando que a exposição da população em geral à fumaça ou gases consequentes da utilização de fogueiras, destacando a necessidade de inibir o surgimento de problemas respiratórios causados pela inalação de fumaça.

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, durante o período dos festejos juninos, a população utiliza-se da prática de acendimento de fogueiras, aumentado o índice de acidentes por queimaduras e agravando a situação de saúde dos que possuem problemas respiratórios, em função da fumaça lançada no meio-ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de n 50.752 de 24 de maio de 2021, o Decreto Estadual 50.778 de 02 de Junho de 2021 e o Decreto Estadual n 50.846 de 11 de Junho de 2021.

DECRETA;

- Art. 1º Fica proibido, em todo território municipal, a partir da publicação deste decreto e enquanto perdurar seus efeitos, acender fogueiras em espaços públicos e privados, inclusive no interior de condomínios.
- Art. 2º Fica estendido até às 21:30h, a permissão de aulas escolares na Escola Estadual no Âmbito deste Município, obedecendo todos os regramentos da Gerência Regional de Educação.
- Art. 3º Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar com atendimento presencial de segunda a sexta feira com capacidade reduzida, obrigando-se à preencher apenas 30% de sua capacidade de lotação, até às 20:00h. Das 20:01h às 22:00h, aos mesmos, só será permitida comercialização na forma delivery.
- Art. 4º Nos finais de semanas e feriados os bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar com atendimento presencial com capacidade reduzida, obrigando-se à preencher apenas



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01 Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro, Camutanga - PE, 55930-000 www.camutanga.pe.gov.br



30% de sua capacidade de lotação, das 05:00h às 18:00h. Das 18:01h às 22:00h, aos mesmos, só será permitida comercialização na forma delivery

Art. 5º - O comércio em geral, ficam autorizados a funcionar de segunda à sábado, das 05:00h às 19:00h.

Art. 6º - Os supermercados, padarias, mercearias e frigoríficos poderão funcionar nos dias de domingo até o às 12:00h.

Art. 7º - Academias e similares poderão funcionar de segunda a sexta feira, respeitando as regras sanitárias, distanciamento e obedecendo o limite de ocupação máxima de 30% de sua capacidade além uso individual de equipamentos.

Art. 8º - As Igrejas e templos religiosos, poderão realizar suas atividades na forma presencial de segunda à sexta feira, respeitando as regras sanitárias, distanciamento e obedecendo o limite de ocupação máxima de 30% de sua capacidade até às 20:00h, nos finais de semanas e feriados poderão funcionar das 05:00h às 18:00h.

Art. 9º - As restrições de locomoção noturna prevista, no artigo 1º do Decreto 20/2021, acontecerão a partir das 22:00h.

Art. 10º As demais medidas contidas no Decretos Municipais n° 20 e 24 estão mantidas e se estenderão até o dia 30 de junho de 2021, em atendimento ao Decreto Estadual 50.846/21.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor em 16 de Junho de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Camutanga-PE, em 15 de Junho de 2021.

MUNICIPIO DE CAMUTANGA:11362779000101

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAMUTANGA:11362779000101 Dados: 2021.06.15 16:18:00 -03'00'

TALITA CARDOZO FONSECA Prefeita de Camutanga